



PROJETO DE LEI Nº _____, PL 582/2003
(Deputado Chico Vigilante-PT/DF)

Ao Presidente do Conselho de Registro e

Cópia: CAF e CG.
Em 09/08/03

DISPÕE SOBRE ÁREAS PÚBLICAS DO
DISTRITO FEDERAL DESTINADAS A
ESTACIONAMENTOS.

Paulo Roberto Guimarães de Azevedo
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedada a cobrança pela permanência de veículos em logradouros públicos do Distrito Federal destinados a estacionamentos.

Art. 2º Fica vedada pelo Poder Público a concessão da exploração de áreas públicas destinadas a estacionamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 582/03
Fls. n.º 01 HASTY

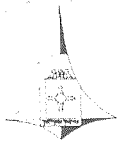
Até o momento, o Governo do Distrito Federal não resolveu o problema da falta de estacionamentos nas áreas críticas do Distrito Federal. Tampouco formulou propostas alternativas não onerosas para o mesmo fim. Optou sim, recentemente, em criar mais um encargo para a população do Distrito Federal, fruto da concessão da exploração de mais de 10 mil vagas em estacionamentos a uma empresa privada.

Assessoria de Plenário
20 de agosto de 2003 às 14:45

Paulo Roberto Guimarães de Azevedo

A ineficiência do serviço de transporte público, que carece de planejamento integrado, penaliza a população que, agora, mais uma vez, sofre as conseqüências com a cobrança abusiva de tarifa de estacionamento.

CG



Em síntese, o ato do Governo do Distrito Federal transferiu à iniciativa privada a “construção de serviço público precedido da execução de obra pública para a implantação, administração, operação, manutenção, gerenciamento e controle de sistema de estacionamento público e serviços de reboque e guarda de veículos infratores no DF”, consoante descreveu o objeto da Concorrência nº 001/2002, Processo nº 055.020.029/2001 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

A empresa vencedora do certame foi a Direcional Engenharia que passou a explorar, no mês de julho, mais de 10 mil vagas de estacionamentos em pontos críticos do DF, neles incluídos o Setor Comercial Sul, o Setor Bancário Sul, o Setor de Autarquias Sul, o Setor de Rádio e Televisão Sul; e o Setor de Diversões Sul. Estes locais apresentam, diariamente, intenso tráfego de veículos, com estimativa de mais de 30 mil carros por dia, em razão de sediar órgãos públicos federais e distritais, bancos, hospitais, consultórios médicos, escritórios, comércio e universidades.

Com o início da “privatização” dos estacionamentos públicos, milhares de pessoas foram submetidas a inúmeros transtornos em seu cotidiano. Como conseqüência, por exemplo, presenciamos o deslocamento dos veículos para os estacionamentos dos hospitais localizados em áreas adjacentes aos setores atingidos e para as quadras circunvizinhas. Merece destaque, ainda, o excessivo dispêndio financeiro a que ficou submetida a população do DF, obrigada a desembolsar o valor de R\$ 1,90 por apenas quatro horas de permanência.

Salienta-se que, em razão de previsão contratual da progressividade do valor da tarifa, em breve os valores serão aumentados para R\$ 2.50 pela primeira hora e mais R\$ 1,00 para cada hora ou fração seguintes. Num breve cálculo, contabiliza-se que, um trabalhador com jornada de oito horas diárias terá



o gasto R\$ 9,50 ao dia e R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) mensais, valor correspondente a 87% do salário mínimo vigente no país.

Da forma convencionada pelo GDF no contrato, o que efetivamente permite ao concessionário a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegura-lhe o equilíbrio econômico e financeiro é o valor da tarifa cobrado do usuário, sendo, portanto, inadmissível deixar a população submetida a tal abuso.

Ressalta-se, ainda, que, do todo arrecadado, apenas 20% serão direcionados aos cofres públicos do Distrito Federal, sendo os 80% restantes encaminhados aos bolsos dos proprietários da concessionária do serviço público.

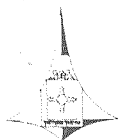
É importante destacar, por oportuno, que Brasília ainda não possui Plano Diretor Local (PDL), não podendo o GDF, portanto, deliberar, extrapolando o seu poder regulamentar, sobre o uso e ocupação do solo como o fez no ato da concessão em tela. Mister observar, ainda, que é assegurada a participação da sociedade no planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo, consoante determina o art. 312 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 312. A política de desenvolvimento urbano e rural do Distrito Federal, observados os princípios da Constituição Federal e as peculiaridades locais e regionais, tem por objetivo assegurar que a propriedade cumpra a função social e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população, mediante:

IV- participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural”.

Assegura a Constituição Federal no art. 263 , *in verbis*, que :

“ Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:



X- proteção de direitos dos usuários de serviço públicos”

A Lei Orgânica em seu art. 25 preceitua que:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
71 n.º 582 03
Fls. n.º 04 HASTY

“Art. 25. Os serviços públicos constituem dever do Distrito Federal e serão prestados, sem distinção de qualquer natureza, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e nas leis e regulamentos que organizem a sua prestação.”

O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 1990, em seu artigo 4º, que trata da Política Nacional de Relações de Consumo, estabelece, *in verbis*, que:

“A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:...”

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

Não é possível que o cidadão brasileiro tenha que arcar com mais um encargo de valor tão significativo, sendo novamente penalizado pela ineficiência administrativa, fruto da omissão de políticas integradas que solucionem o problema do transporte público, fato estritamente relacionado com o intenso fluxo de veículos nas vias públicas. Devem os estacionamentos não somente serem gratuitos, mas também de qualidade. Para tanto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 em julho de 2003.


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital